



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

PROCESSO Nº 44/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 19/2026
ART. 75, II, LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de serviços de raspagem e regularização de superfícies com pintura danificada, pintura do portão do estacionamento e reparo, adequação e pintura da calçada interna e área de estacionamento da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de raspagem e regularização das áreas da pintura do prédio da Câmara Municipal que apresentam tinta danificada, solta, descascada ou com falhas, devendo a raspagem abranger toda a região necessária ao redor dos pontos afetados, de modo a proporcionar superfície unificada, regular e sem pontos isolados de falha de tinta, incluindo a preparação e limpeza da superfície e o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço. CÓD. TCE/MT: 00038384	SERVIÇO	1	R\$ 10.965,46
2	Serviço de pintura do portão do estacionamento da Câmara Municipal, incluindo preparação da superfície, correções necessárias e aplicação da pintura para acabamento completo e uniforme e com fornecimento de materiais. CÓD. TCE/MT: 00020052	SERVIÇO	1	R\$ 5.000,00
3	Serviço de reparo, adequação e pintura integral da calçada interna e da área de estacionamento da Câmara Municipal, compreendendo a preparação, regularização e nivelamento das superfícies, realização das correções necessárias, pintura das áreas, execução das demarcações e sinalizações pertinentes, bem como o embutimento das tubulações/encanamentos atualmente expostos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços. CÓD. TCE/MT: 441850-6	SERVIÇO	1	R\$ 4.843,18





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.3. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum de manutenção e conservação predial, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por compreender intervenções pontuais de caráter corretivo, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual, período destinado à execução, recebimento e demais providências necessárias ao encerramento da contratação.
- 2.2. O prazo para execução integral dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a contratada observar o cronograma de execução aprovado pela fiscalização.
- 2.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente justificada pela contratada e submetida previamente à análise e autorização da Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando o atraso decorrer de responsabilidade da contratada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação decorre da necessidade de realizar serviços de reparo, correção da pintura do prédio da Câmara Municipal de Tangará da Serra, abrangendo os pontos que apresentam falhas, imperfeições ou necessidade de retoques, bem como a conclusão da pintura do portão e as demais intervenções previstas neste Termo de Referência, visando à adequada conservação, manutenção e preservação do patrimônio público.
- 3.2. A necessidade foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda - DFD, elaborado pelo Gabinete da Presidência, que registrou a existência de falhas decorrentes de contratação anterior e a necessidade de realização das intervenções para evitar a permanência das inconformidades e a progressiva deterioração das superfícies.
- 3.3. Conforme registrado no DFD, a empresa anteriormente responsável pelos serviços de pintura foi instada a realizar os reparos necessários, mediante concessão de prazo para regularização, porém não apresentou manifestação nem promoveu as correções requeridas, encontrando-se em andamento procedimento administrativo destinado à apuração da conduta da contratada e à eventual aplicação das sanções cabíveis.
- 3.4. A tramitação do procedimento administrativo não afasta nem supre a necessidade material de conservação do imóvel, considerando que os pontos identificados



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

continuam demandando intervenção, tornando necessária a adoção das providências para correção das falhas e adequado acabamento das superfícies.

- 3.5.** A presente contratação possui caráter pontual e paliativo, destinada à correção das falhas e inconformidades que demandam intervenção mais imediata, considerando, inclusive, a proximidade do período em que será realizada a ornamentação natalina da sede da Câmara Municipal, circunstância que reforça a necessidade de que as áreas aparentes do imóvel estejam em condições adequadas de conservação e acabamento.
- 3.6.** Ressalta-se que o escopo desta contratação não compreende a repintura integral da edificação, considerando a proximidade do período chuvoso, cujas condições climáticas podem comprometer a adequada execução e qualidade dos serviços, bem como a inexistência de tempo hábil para sua conclusão antes da ornamentação natalina da sede da Câmara Municipal. Assim, optou-se por intervenções pontuais e paliativas, permanecendo resguardada à Administração a possibilidade de promover, futuramente, a pintura integral do prédio, mediante planejamento e contratação específica, em período climaticamente adequado.
- 3.7.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de conservação e acabamento das áreas objeto de intervenção, solucionar as inconformidades existentes e preservar o patrimônio público, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

- 4.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de raspagem e regularização das áreas com pintura danificada, sem aplicação de nova pintura no prédio, preparação e pintura integral do portão do estacionamento e reparo, adequação e pintura da calçada interna e área de estacionamento, incluindo demarcações, sinalizações e embutimento das tubulações expostas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários.
- 4.2.** A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, desde a preparação e correção das superfícies até a aplicação dos produtos e acabamento final, observando-se procedimentos e materiais compatíveis com as áreas existentes, de modo a proporcionar uniformidade, aderência, durabilidade e adequado padrão de acabamento.
- 4.3.** Considerando o ciclo de vida da solução, deverão ser empregados materiais adequados às características e condições de exposição de cada superfície, acompanhados da correta preparação da base e aplicação, buscando assegurar maior durabilidade dos serviços executados e reduzir a necessidade de intervenções corretivas precoces.
- 4.4.** Durante a execução, a contratada deverá adotar medidas destinadas à proteção das



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

áreas, instalações e bens existentes, promovendo a organização e limpeza dos locais de trabalho e, ao término dos serviços, a retirada de resíduos, materiais excedentes, embalagens e demais elementos decorrentes da execução, deixando os ambientes em condições adequadas de utilização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Considerando que os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra, em prédio público em funcionamento e com circulação de servidores, vereadores e público externo, a execução deverá ser planejada de forma a compatibilizar as intervenções com as atividades administrativas e legislativas.
- 5.2. Planejamento da execução: antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar, juntamente com a fiscalização, o reconhecimento das áreas indicadas pela Câmara, identificando os pontos de reparo e definindo a sequência de execução, de forma a evitar intervenções desnecessárias e interferências no funcionamento da instituição.
- 5.3. Raspagem e regularização das superfícies: deverão abranger as regiões indicadas pela Administração que apresentem tinta danificada, solta, descascada ou com falhas, estendendo-se às áreas necessárias para proporcionar superfície regular e uniforme, sem aplicação de nova pintura.
- 5.4. Portão do estacionamento: deverá ser realizada a preparação completa das áreas necessárias do portão, incluindo limpeza, lixamento e tratamento dos pontos que possam comprometer a aderência da pintura, seguida da aplicação dos produtos adequados e acabamento final na cor branca, de forma uniforme.
- 5.5. Calçada interna e área de estacionamento: as intervenções deverão contemplar a preparação, regularização e nivelamento das superfícies, realização das correções necessárias, pintura das áreas, execução das demarcações e sinalizações pertinentes, bem como o embutimento das tubulações/encanamentos atualmente expostos, observando-se as condições existentes e os locais definidos pela fiscalização, de modo a proporcionar adequado acabamento, segurança e uniformidade às áreas objeto da intervenção.
- 5.6. Materiais e insumos: caberá integralmente à contratada o fornecimento de tintas, massas, fundos preparadores, seladores, lixas, materiais de proteção, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários, todos novos, adequados às respectivas superfícies e em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços.
- 5.7. Proteção do patrimônio: antes de cada intervenção, deverão ser protegidos pisos, vidros, esquadrias, revestimentos, equipamentos, instalações, veículos eventualmente próximos e demais bens da Câmara sujeitos a respingos, poeira ou danos, ficando a contratada responsável pela reparação de qualquer prejuízo causado durante a execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 5.8. Funcionamento da Câmara: a fiscalização poderá determinar a execução por etapas e estabelecer ou restringir horários de trabalho em determinadas áreas, especialmente quando houver sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, solenidades ou atividades administrativas, de modo a reduzir ruídos, odores, poeira, bloqueios de circulação e outras interferências.
- 5.9. Segurança e isolamento: as áreas em execução deverão permanecer devidamente organizadas, sinalizadas e, quando necessário, isoladas, não sendo permitido deixar ferramentas, recipientes, materiais ou resíduos em corredores, acessos e demais locais que possam comprometer a circulação segura de pessoas.
- 5.10. Acabamento e recebimento: não serão aceitos serviços com escorrimientos, bolhas, descascamentos, falhas de cobertura, manchas, marcas excessivas de aplicação, superfícies sem tratamento prévio adequado ou outros defeitos de execução. As inconformidades apontadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada, sem custo adicional para a Câmara.
- 5.11. Limpeza e liberação das áreas: concluída cada etapa, a contratada deverá retirar materiais, embalagens, resíduos e proteções utilizadas, promovendo a limpeza do local e sua liberação para uso, não sendo admitido o acúmulo de resíduos nas dependências da Câmara.
- 5.12. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários e adequados aos riscos das atividades, mantendo-os em perfeitas condições de uso, orientando e exigindo sua correta utilização pelos empregados e promovendo sua substituição sempre que necessário, devendo todos os custos correspondentes estar incluídos no preço contratado, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Câmara Municipal, na qual poderão ser indicadas as áreas prioritárias, a sequência das intervenções e demais orientações necessárias ao início dos trabalhos.
- 6.2. Os serviços serão executados por etapas, conforme programação estabelecida entre a contratada e a fiscalização, permitindo que as áreas sejam progressivamente concluídas e liberadas, especialmente em razão do funcionamento regular da Câmara Municipal.
- 6.3. Durante a execução, caso sejam identificadas condições da superfície que não eram aparentes previamente e que possam comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, antes de executar qualquer serviço adicional ou alterar a solução inicialmente prevista, para avaliação e orientação.
- 6.4. A fiscalização acompanhará a execução de cada etapa, podendo solicitar ajustes ou





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

correções antes da liberação da área seguinte, quando constatada desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

- 6.5.** A conclusão de determinada etapa ou área não implicará seu recebimento definitivo, permanecendo a contratada responsável pela correção de eventuais inconformidades constatadas durante o acompanhamento e o recebimento do objeto.
- 6.6.** Concluídos todos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a finalização do objeto, para realização da vistoria de recebimento, ocasião em que será verificada a execução dos itens contratados e registradas, se houver, as pendências que deverão ser corrigidas antes do recebimento definitivo.
- 6.7.** O local de execução será a sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, e os serviços deverão ocorrer em horários previamente definidos pela Administração, de forma compatível com as atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no prédio.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3.** No presente caso haverá formalização de contrato.
- 7.4.** A execução da contratação deverá ser acompanhada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.5.** O fiscal da contratação acompanhará o recebimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6.** O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação.
- 7.8.** O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.9.** O fiscal comunicará a autoridade competente, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1. Concluída a execução, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após verificação preliminar do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Para o recebimento provisório, deverão estar concluídos todos os serviços contratados, corrigidas as áreas objeto de intervenção, finalizados os acabamentos e realizada a limpeza e retirada de materiais, resíduos, equipamentos e demais elementos decorrentes da execução.
- 8.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento integral às condições da contratação.
- 8.4. Caso sejam constatados vícios, defeitos, falhas de acabamento, incorreções ou serviços executados em desacordo com as especificações, a contratada deverá promover sua correção ou refazimento, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, ficando o recebimento definitivo condicionado ao saneamento das pendências.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequada execução dos serviços, nem pelas demais responsabilidades decorrentes da contratação.

Da liquidação

- 8.6. Após o aceite da medição e apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.
- 8.7. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal e a documentação apresentada contêm os elementos necessários à identificação da contratação, do período ou etapa executada, do valor devido e das retenções tributárias aplicáveis.
- 8.8. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

Prazo de pagamento





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 8.9. O pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.
- 8.10. O pagamento não implicará aceitação de serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável pela correção das irregularidades posteriormente identificadas.
- 8.11. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, após regularmente liquidada a despesa, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC, conforme estabelecido no instrumento contratual.

Forma de pagamento

- 8.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto.
- 8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou data de pagamento do boleto.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de manutenção e conservação predial, compreendendo intervenções pontuais de raspagem, regularização, reparos e pintura pontual.
- 9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando os valores individualmente ofertados para cada item que compõe o objeto, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- 10.1. Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.
- 10.1.1. Documentos pessoais do representante legal, acompanhado da Procuração, se for o caso;
- 10.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- 10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Declarações

- 10.8. Preenchimento da Declaração Única – ANEXO.

Qualificação técnica e operacional

- 10.9. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares aos itens objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência compatível com as atividades pretendidas.
 - 10.9.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 10.9.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos em fase de diligência.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações do contratante

- 11.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por esta contratação, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 11.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.
- 11.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 11.4. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.
- 11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

11.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

Das obrigações do contratado

11.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.7.1. Indicar formalmente preposto ou responsável pela execução, mantendo atualizados nome, telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações e tratamento das questões relacionadas à execução contratual;

11.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.7.7. Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.7.8. Enviar a nota fiscal com a descrição do objeto, manter todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Lei 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.808,64 (vinte mil, oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)** conforme os custos estimados dos itens que compõem o objeto.

13.2. A estimativa do valor da contratação foi definida com base na pesquisa de preços consolidada no Memorando nº 39/2026/Compras, acompanhado do Memorial de Cotações, Memorial de Cálculo e demais documentos que instruem a pesquisa, no qual foram analisados e saneados os preços coletados junto a fornecedores do ramo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 10040 – Construção, Ampliação e Melhoramento de Infraestrutura da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento da Despesa: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

Ficha da Despesa: 037

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna pelo servidor Claudio Rodrigues Alves, lotado no Departamento de Compras, para atender a demanda exposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, eu, Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal, aprovo o referido Termo.

Tangará da Serra/MT, 13 de outubro de 2026.

Edmilson Porfírio
Presidente da Câmara

Claudio Rodrigues Alves
Compras





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO SERVIÇOS DE RASPAGEM E REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES, PINTURA DO PORTÃO E REPAROS, ADEQUAÇÕES E PINTURA DA CALÇADA INTERNA E ÁREA DE ESTACIONAMENTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **03.954.047/0001-82**, com sede administrativa na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-900, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDMILSON AVELINO PORFÍRIO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de raspagem e regularização de superfícies com pintura danificada, sem nova pintura no prédio; preparação e pintura do portão do estacionamento; e reparo, adequação e pintura da calçada interna e área de estacionamento da Câmara Municipal de Tangará da Serra, incluindo demarcações, sinalizações e embutimento das tubulações expostas, conforme especificações, quantidades e condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da Dispensa nº 19/2026 e seus anexos, a autorização da contratação direta e a proposta da CONTRATADA, relativamente aos itens adjudicados.

- 1.3. A contratação observará o critério de menor preço por item, cabendo à CONTRATADA executar integralmente os itens que lhe forem adjudicados, pelos respectivos preços contratados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, período destinado à execução, ao recebimento e às demais providências necessárias ao encerramento da contratação.
- 2.2. O prazo para execução integral dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observado o cronograma aprovado pela fiscalização.
- 2.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA e submetida previamente à análise e autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas cabíveis quando o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. A execução observará os itens contratados, o modelo de execução, os prazos e as condições de fiscalização, recebimento e pagamento previstos no Termo de Referência, com execução por etapas conforme programação definida com a fiscalização.
- 3.2. O início dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observadas as áreas prioritárias e orientações da fiscalização.
- 3.3. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA indicar preposto antes do início dos serviços, observadas as atribuições e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação total dos itens contratados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução e coordenação dos serviços.
- 4.2. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total deste Contrato será de R\$ _____ (_____), correspondente à soma dos preços dos itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA, conforme sua proposta e o quadro de itens contratado.
- 5.2. Os preços incluem materiais, tintas quando previstas, ferramentas, equipamentos, mão de obra, EPIs, transporte, proteção dos bens, limpeza e retirada de resíduos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, e demais despesas necessárias à execução dos itens contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de raspagem e regularização das áreas da pintura do prédio da Câmara Municipal que apresentam tinta danificada, solta, descascada ou com falhas, devendo a	SERVIÇO	1	R\$

	raspagem abranger toda a região necessária ao redor dos pontos afetados, de modo a proporcionar superfície unificada, regular e sem pontos isolados de falha de tinta, incluindo a preparação e limpeza da superfície e o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço. CÓD. TCE/MT: 00038384			
2	Serviço de pintura do portão do estacionamento da Câmara Municipal, incluindo preparação da superfície, correções necessárias e aplicação da pintura para acabamento completo e uniforme e com fornecimento de materiais. CÓD. TCE/MT: 00020052	SERVIÇO	1	R\$
3	Serviço de reparo, adequação e pintura integral da calçada interna e da área de estacionamento da Câmara Municipal, compreendendo a preparação, regularização e nivelamento das superfícies, realização das correções necessárias, pintura das áreas, execução das demarcações e sinalizações pertinentes, bem como o embutimento das tubulações/encanamentos atualmente expostos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços. CÓD. TCE/MT: 441850-6	SERVIÇO	1	R\$

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, após a execução integral dos itens contratados, o recebimento do objeto e a regular liquidação da despesa, conforme o Termo de Referência.
- 6.2. O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal mediante termo detalhado; o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, condicionado à verificação da conformidade e correção de eventuais pendências.
- 6.3. Após o aceite da medição e a apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos exigidos, a liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de suspensão para saneamento de pendências.
- 6.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, por ordem bancária ou boleto, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.
- 6.5. Os demais procedimentos de execução, recebimento, liquidação e pagamento observarão o Termo de Referência. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, após a liquidação, aplica-se a atualização monetária pelo INPC nas condições previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.
- 7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, eventual reajuste observará o índice aplicável previsto no instrumento convocatório e na legislação, mediante formalização cabível.

7.3. O reajuste será realizado mediante apostilamento, quando cabível, e não prejudicará eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que presentes e devidamente comprovados os pressupostos legais para sua concessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por esta contratação, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 8.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as falhas ou irregularidades constatadas e exigindo sua correção.
- 8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução contratual sempre que a formalização for exigível ou necessária.
- 8.5. Proporcionar as condições e facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.
- 8.6. Prestar, por meio da fiscalização contratual, os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Indicar formalmente preposto ou responsável pela execução, mantendo atualizados nome, telefone e endereço eletrônico para comunicações e acompanhamento contratual;
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução pela CONTRATANTE.

- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.7.** Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.8.** Enviar a nota fiscal com a descrição do objeto, manter todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não será exigida garantia de execução contratual, consideradas a natureza pontual dos serviços e a previsão de pagamento em parcela única após a execução e o recebimento do objeto.
- 11.2.** A ausência de garantia não afasta as responsabilidades da CONTRATADA pela execução adequada dos serviços, pelos danos causados e pelas demais obrigações legais e contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato observarão o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** A extinção antecipada observará o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada a seguir, conforme Termo de Referência:

Poder: 01 – Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa | Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 10040 – Construção, Ampliação e Melhoramento de Infraestrutura da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 037

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

Tangará da Serra/MT, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FORNECEDOR
CONTRATADA

PROCESSO Nº 44/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 19/2026
ART. 75, II, LEI 14.133/2021

ANEXO – DECLARAÇÃO ÚNICA

Declaramos, sob pena da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- II. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- III. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, nem possuímos relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21 e art. 7º XXXIII da Constituição Federal;
- VI. que cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63. I da Lei 14.133/21;
- VII. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, não tendo sido declarada inidônea nem suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Tangará da Serra-MT, ____/____/____.

DECLARANTE









REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6E1C-C50F-27F1-5854>





REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6E1C-C50F-27F1-5854> e informe o código 6E1C-C50F-27F1-5854





REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA



REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA



REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA



REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E1C-C50F-27F1-5854

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO RODRIGUES ALVES (CPF 062.XXX.XXX-10) em 13/10/2026 15:04:19 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 13/10/2026 15:26:02 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6E1C-C50F-27F1-5854>